ELIANE APARECIDA DA SILVEIRA RODRIGUES:06126968638
Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA DA SILVEIRA RODRIGUES:06126968638
Dados: 2025.03.07 07:04:26 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 07
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Sexta-feira 07 de março de 2025 | Número 777

LEI COMPLEMENTAR

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

= Lei Complementar N. º 162 de 06 de Março de 2025 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 005 de 26 de fevereiro de 2025)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 003 de 06 de março de 2025)

"Altera o artigo 4º, anexo IV da Lei Complementar n. º 153 de 06 de fevereiro de 2025, tabela I - Escala de rendimentos, sobre o valor do quadro de funcionários efetivos – Agente Comunitário de Saúde – ACS do Município de Jeriquara e dá outras providências".

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a partir desta data o anexo IV, tabela I – Escala de Vencimentos (ESF) da ***Lei Complementar n. º 153 de 06 de fevereiro de 2024***, dos Cargos/Função – Agente Comunitário de Saúde – ACS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – ESCALA DE VENCIMENTOS E CARGA HORARIA (ESF)

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTOS (ESF)

	Cargo/Função	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Médico da Família (ESF)	Enfermeiro Padrão (ESF)	Técnico de Enfermagem (ESF)	Cirurgião Dentista (ESF)	Técnico e Higiene Dental (ESF)	Atendente de Consultório Dentário (ESF)
	Carga Horária	40 h	40 h	40 h	40 h	40hs	40hs	40hs
DE	Rendimentos R$	2.824,00	6.679,83	4.750,00	3.325,00	1.922,70	1.302,00	1.302,00
PARA	1º/ JAN. / 2025 Rendimentos R$	3.036,00	*******	*******	*******	*******	*******	*******

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Março de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 07
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Sexta-feira 07 de março de 2025 | Número 777

LEI ORDINARIA

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

= Lei N. º 1.112 de 06 de Março de 2025 =

(Referência ao Projeto de Lei n. º 005 de 26 de fevereiro de 2025)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 003 de 06 de março de 2025)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA — CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal para **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1°- A Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de JERIQUARA, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas Áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal n° 13.977, de 08 de janeiro de 2020, e a Lei n° 17.502, de 3 de novembro de 2020.

Art. 2° - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura a venha a substituir.

Art. 3° - A CIPTEA, será expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: A Administração Municipal responsável pela expedição da CIPTEA é competente para:

I - Administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;
II - Expedir no Município de JERIQUARA a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal;
III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 07
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Sexta-feira 07 de março de 2025 | Número 777

Art. 4° - A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Art. 5° - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito Municipal. Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6° - A CIPTEA será expedida no Município de JERIQUARA sem qualquer custo para o requerente.

Art. 7° - O Presente Anteprojeto de Lei será regulamentado pelo Executivo através de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após vigência do Anteprojeto de Lei.

Art. 8° - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Março de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 07
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Sexta-feira 07 de março de 2025 | Número 777

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

= Lei N. º 1.113 de 06 de Março de 2025 =

(Referência ao Projeto de Lei n. º 006 de 26 de fevereiro de 2025)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 004 de 06 de março de 2025)

"Institui o Programa Leite para o Idoso, na forma que especifica e dá outras providências."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal para **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Implanta a presente Lei, no Município de Jeriquara, o Programa Leite para Idosos cujo objetivo é realização de distribuição de leite pasteurizado para as pessoas idosas de baixa renda moradoras do Município.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo municipal a implantação e a execução do Programa Leite para Idosos, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social nos moldes apresentados.

Art. 3º - O Programa Leite para Idosos será implementado em duas fases distintas, sendo a primeira, a fase de implantação do programa e a segunda, sua fase executiva.

CAPÍTULO PRIMEIRO
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A implantação do Programa dar-se-á por meio da atuação da Secretaria Municipal de Assistencia Social que procederá à confecção de um Cadastro Geral de todas as pessoas idosas residentes no território do Município, que aparentemente preencham os requisitos exigidos para a participação no programa.

Art. 5º - Após o levantamento preliminar, as pessoas cadastradas serão convocadas a comprovar através da apresentação de documentos ou de qualquer meio de prova idôneo a satisfação dos requisitos exigidos para a inscrição e participação no Programa Leite para Idosos.

CAPÍTULO SEGUNDO
REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 07
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Sexta-feira 07 de março de 2025 | Número 777

Art. 6º - São requisitos mínimos para a inscrição e participação no Programa Leite para Idosos do Município de Jeriquara:

I – Ser o requerente pessoa idosa ou curador;
II – Ser o requerente comprovadamente carente.

§ 1°- Serão consideradas pessoas idosas aquelas que contarem, na data da publicação da presente Lei, no mínimo, com 60 (sessenta) anos de idade, sejam ou não titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais, comprovada a idade pela apresentação de documento original de identidade ou outro com mesma força probante.

§2.º - Serão consideradas pessoas comprovadamente carentes aquelas que, cumprido o requisito mínimo de idade do parágrafo anterior, comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§3.º- Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa idosa, a família cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos e esteja inscrita no Cadastro único (Cadúnico).

§ 4º- A participação no presente programa cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no *caput*, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 5º- A participação será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

CAPÍTULO TERCEIRO
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º- A execução do Programa, depois de finda a fase de implantação, também será de responsabilidade do Poder Público Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, consistirá na distribuição semanal de 02 (dois) litros de leite pasteurizado por pessoa cadastrada e beneficiária do programa implantado por esta Lei.

Parágrafo único - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela Prefeitura Municipal durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana, houver algum dia feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 07
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Sexta-feira 07 de março de 2025 | Número 777

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

CAPÍTULO QUARTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os recursos necessários à implementação e execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A fim de diminuir o impacto orçamentário causado por sua implantação, fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada a fim de obter apoiadores ao sistema.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Março de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 07
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Sexta-feira 07 de março de 2025 | Número 777

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PROCESSO Nº 014/2025 – O Município de Jeriquara/SP vem tornar público aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal a intenção de **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material escolar e de papelaria para atendimento das necessidades do município**, por 12 (doze meses), conforme especificações constantes dos autos do processo licitatório que, mediante solicitação a Divisão de Licitações e Compras, poderá enviar a minuta do termo de referência que embasará a licitação. Aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal interessados em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no art. 142, § 2º, inciso III.º do Decreto nº1611/2023 de encaminhar a este Departamento a manifestação, contendo as seguintes informações:

a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
b) Endereço do local de entrega;
c) Concordância com o objeto a ser licitado;
d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação a este Divisão de Licitações e Compras será de 8 dias úteis. Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail compras@jeriquara.sp.gov.br e/ou licitacao@jeriquara.sp.gov.br ou pelos telefones (16) 3134-8700 e/ou (16) 99141-5521.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 07
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Sexta-feira 07 de março de 2025 | Número 777

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PROCESSO Nº 015/2025 – O Município de Jeriquara/SP vem tornar público aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal a intenção de **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atendimento das necessidades do município**, por 12 (doze meses), conforme especificações constantes dos autos do processo licitatório que, mediante solicitação a Divisão de Licitações e Compras, poderá enviar a minuta do termo de referência que embasará a licitação. Aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal interessados em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no art. 142, § 2º, inciso III.º do Decreto nº1611/2023 de encaminhar a este Departamento a manifestação, contendo as seguintes informações:

a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
b) Endereço do local de entrega;
c) Concordância com o objeto a ser licitado;
d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação a este Divisão de Licitações e Compras será de 8 dias úteis. Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail compras@jeriquara.sp.gov.br e/ou licitacao@jeriquara.sp.gov.br ou pelos telefones (16) 3134-8700 e/ou (16) 99141-5521.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 07
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Sexta-feira 07 de março de 2025 | Número 777

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PROCESSO Nº 016/2025 – O Município de Jeriquara/SP vem tornar público aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal a intenção de **Registro de preços para eventual e futura aquisição de Gás GLP 45 kg para atendimento da merenda municipal**, por 12 (doze meses), conforme especificações constantes dos autos do processo licitatório que, mediante solicitação a Divisão de Licitações e Compras, poderá enviar a minuta do termo de referência que embasará a licitação. Aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal interessados em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no art. 142, § 2º, inciso III.º do Decreto nº1611/2023 de encaminhar a este Departamento a manifestação, contendo as seguintes informações:

a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
b) Endereço do local de entrega;
c) Concordância com o objeto a ser licitado;
d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação a este Divisão de Licitações e Compras será de 8 dias úteis. Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail compras@jeriquara.sp.gov.br e/ou licitacao@jeriquara.sp.gov.br ou pelos telefones (16) 3134-8700 e/ou (16) 99141-5521.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 07
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 10

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Sexta-feira 07 de março de 2025 | Número 777

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

PROCESSO Nº 017/2025 – O Município de Jeriquara/SP vem tornar público aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal a intenção de **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de artesanato em geral para o Departamento Municipal de Assistência Social e seus setores**, por 12 (doze meses), conforme especificações constantes dos autos do processo licitatório que, mediante solicitação a Divisão de Licitações e Compras, poderá enviar a minuta do termo de referência que embasará a licitação. Aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal interessados em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no art. 142, § 2º, inciso III.º do Decreto nº1611/2023 de encaminhar a este Departamento a manifestação, contendo as seguintes informações:

a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
b) Endereço do local de entrega;
c) Concordância com o objeto a ser licitado;
d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação a este Divisão de Licitações e Compras será de 8 dias úteis. Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail compras@jeriquara.sp.gov.br e/ou licitacao@jeriquara.sp.gov.br ou pelos telefones (16) 3134-8700 e/ou (16) 99141-5521.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 07
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Sexta-feira 07 de março de 2025 | Número 777

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jeriquara/SP
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 004/2025 - UASG 986609
Processo nº. 005/2025.

Objeto:- O presente processo tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Carnes para Merenda Escolar do Município de Jeriquara – SP, conforme Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 30. Entrega das Propostas: a partir de 07/03/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/03/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 07/03/2025 no Setor de Licitações sito à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, fone/fax (16) 3134-8700 / (16) 99141-5521, das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou pelos sítios: www.jeriquara.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia - Prefeita	Júlio Cezar Cintra Borges – Presidente da Câmara
CEP 14450-000 / BAIRRO CENTRO	Franciele Marquesini - Vice Prefeita	Ericka Alves Dal Piccolo – Vice-Presidente
Jeriquara/SP	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Claudinei Francisco Dias – 1º Secretário
www.jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Marciel Vieira Rodrigues – 2º Secretário
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Leticia Aparecida Ferreira - Educação	Carlos Roberto de Souza
Fone (16) 3134-8700	Oliene Macedo Pimentel Recieri - Saúde	Isaias Elias
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Fabricio Sarreta - Social	Misael Jesus Derminio Marçula
		Paulo de Tarso Oliveira
		Silmara Pimenta Costa

NESTA EDIÇÃO:	Página
LEI COMPLEMENTAR	01
LEI ORDINARIA	02 ao 06
INTENÇÃODE RESGITRO DE PREÇOS	07 ao 10
AVISO DE LICITAÇÃO	11
EXPEDIENTE	**11**